



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA



Processo nº 2021.01.11.001 - SEINFRA

Pregão Eletrônico nº 2021.01.14.001 - SEINFRA

Assunto: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Impugnante: JACKSON JAHN CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI

DA IMPUGNAÇÃO

O(a) Pregoeiro(a) do Município de Aiuaba vem esclarecer e responder ao pedido de impugnação do Edital nº 2021.01.14.001 - SEINFRA, impetrado pela empresa JACKSON JAHN CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI, com base no Art. 24, § 1º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

DOS FATOS

A princípio, urge informar que a impugnante se insurge em face das especificações constantes no item 03 do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, pertencente ao edital, a saber: *“ITEM 03 – FORMA DUPLA PARA PISO PREMOLDADO ARTICULADO E INTERTAVADO DE 16 FACES-E=9,0 CM PARA TRAFEGO PESADO”*, uma vez que possuiria especificações divergentes das praticadas no mercado, comprometendo assim, a competitividade do certame.

Nesse seguimento, passa-se a análise de mérito.

DO MÉRITO

Inicialmente, antes de se adentrar no mérito das alegações da impugnante, cabe, por oportuno, salientar que fora feita uma análise, em termos gerais, da legislação aplicável ao objeto, ora licitado, e, ponderando entre os



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIÚBA



princípios administrativos da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e da ampla competitividade, se findo com o entendimento descrito em seguida.

Neste mote, cumpre consignar que a interpretação das normas aplicadas ao procedimento licitatório deve ser favorável à ampliação da disputa entre os interessados em participar do certame, desde que não se comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Acerca do questionado na peça impugnatória, importa, nesta oportunidade, transcrever excerto extraído da exordial da autora, resumindo a suposta pecha que essa pretende atacar, senão vejamos:

DA SOLICITAÇÃO

*“Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará. Especialmente, é a presente solicitação de Impugnação com **modificação determinação da altura correta da forma plástica a ser adquirida e a retirada da expressão “para trafego pesado”** visto que a forma de fabricação para este produto final é diversa da estabelecida, visando o atendimento ao princípio da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e isonomia, sendo que a referida mudança baseia-se na ampliação do caráter competitivo da referida licitação”.* (grifo)

Diante do exposto, no que se refere à indicação de 9 cm na especificação do item 03, cumpre reconhecer o erro formal, em face de mera atecnia no momento da descrição em tablado, pelo que será realizada a competente retificação. Por sua vez, no que se refere à expressão “para tráfico pesado”, em conformidade com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

orientação expendida pelo engenheiro civil responsável da municipalidade, a mesma não se faz necessária ao presente objeto, pelo que poderá ser retirada, em atenção à solicitação formulada.

Assim, a exigência em apreço será retificada no novo edital, com o fito de atender todos os princípios e dispositivos legais.

Neste contexto, em obediência ao art. 3º, § 1º, I da Lei 8.666/93 e com o poder que é conferido pelo princípio da autotutela, que é a possibilidade da Administração Pública rever seus próprios atos por motivo de conveniência, oportunidade, ou ilegalidade destes, acatamos a impugnação em questão, reforçado pela **Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF**, que segue:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Desta feita, o (a) Pregoeiro(a) competente julga pelo **DEFERIMENTO** do pedido de impugnação ao Edital formulado pela empresa **JACKSON JAHN CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI** ao Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico Nº 2021.01.14.001 - SEINFRA, por considerar que o instrumento convocatório traz consigo incongruências passíveis de adequações.

DA DECISÃO

Face ao exposto, este (a) Pregoeiro(a) resolve julgar **PROCEDENTE** o presente requerimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA



Destarte, informamos que serão efetuadas as alterações cabíveis e o novo edital será publicado nos mesmos meios de divulgação, com definição de nova data para realização do certame, conforme Art. 24, § 3º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

As demais normas editalícias permaneceram inalteradas.

Aiuaba -Ce, 28 de janeiro de 2021

João Paulo Cardoso Silva
Pregoeiro Oficial
Portaria 009-2021